



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 18 de março de 2022.

De: Gabinete da Presidência

Para: Comissão de Justiça e Redação

Referência:

Processo nº 59/2022

Proposição: Recurso Contra Ato da Mesa nº 1/2022

Autoria: Aelcio Rodrigues Peixoto

Ementa: RECURSO CONTRA ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE SUSPENDER INDEVIDAMENTE A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA 2º BIÊNIO 2023/2024, NOS TERMOS DO ART. 161 DO REGIMENTO INTERNO.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Incluir Proposição na Ordem do Dia

Ação realizada: Proposição Não Incluída

Descrição:

À Comissão de Justiça e Redação,

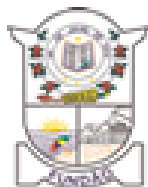
Considerando que o presidente da Câmara Municipal integra a Mesa Diretora e também a preside, representando esta Casa de Leis, tanto nas relações externas, como nos trabalhos internos, desempenhando as funções Legislativa, de Direção, de Administração e, principalmente a função Representativa.

Considerando que em relação a função legislativa compete ao presidente da Câmara atuar supervisionando e dirigindo os trabalhos institucionais da Câmara, conforme ordenamento jurídico existente, orientando na elaboração das leis e presidindo o Plenário, sendo consignado no artigo 24, inciso I do Regimento interno suas competências em relação as atividades legislativas.

Entendo por bem, no uso das minhas atribuições, devolver os autos à presente Comissão, para retificação do parecer ora exarado, devendo a comissão, neste primeiro momento, limitar-se à manifestação quanto à devolução determinada pelo Exm^o. Presidente, ocorrida durante a Sessão Ordinária realizada no dia 03/03/2022, por perda de objeto.

A presente determinação tem por fundamento o artigo 24, I, 'c' e artigo 132 do Regimento interno desta Casa de Leis, combinado com o parágrafo único do artigo 143 do Regimento





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, utilizado em razão da omissão existente na Resolução nº 03/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES), conforme autoriza o artigo 223 do normativo.

Próxima Fase: Para Análise e Parecer

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente

